

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2017

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na rua D. Pedro II, 133, centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Gianfranco Volpato, através da Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde, como órgãos participantes, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** de serviços, por hora/homem trabalhada, de mecânica, elétrica, funilaria e pintura, destinados à manutenção de veículos, máquinas e demais equipamentos.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Ibicaré, à Rua D. Pedro II, 133, centro, SC, **até o horário estipulado abaixo, para o início da sessão pública de processamento do pregão.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se **às 14 horas** do dia **28 de março de 2017**, e será conduzida pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços**, visando eventuais requisições futuras de serviços, por hora/homem trabalhada, de mecânica, elétrica, funilaria e pintura e outros, destinados à manutenção dos veículos, máquinas e demais equipamentos.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

1.2.1.1. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

1.2.2. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à proponente vencedora.

1.2.3. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no **Anexo I e II** deste Edital.

- 1.2.3.1. Poderá ocorrer, a critério do órgão requisitante, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (**Anexo I**), em virtude de renovação ou supressão da frota atual.
- 1.2.4. Para esta contratação, entende-se por serviços de mecânica especializada, aqueles que envolvem a retífica e montagem de motores, caixa e diferencial, bem como, o sistema hidráulico e injeção eletrônica, conforme o caso.
- 1.2.5. Os **serviços de mecânica geral e eletricidade**, basicamente, consistirão de:
- Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos;
 - Substituição de peças;
 - Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas;
 - Testes de funcionamento e segurança;
 - Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos;
 - Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos.
- 1.2.6. Os **serviços de funilaria e pintura**, basicamente, consistirão de:
- Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos;
 - Reforma ou substituição de partes;
 - Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas;
 - Testes de funcionamento e segurança;
 - Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação;
 - Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas;
 - Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas;
 - Testes de secagem e resistência da pintura;
 - Aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados.
- 1.2.7. Havendo necessidade de **substituição de peças**, as mesmas serão adquiridas em separado, mediante a apresentação de **orçamento prévio, condicionado à autorização do órgão requisitante**, e obedecidos aos preços de mercado vigentes à época da substituição.
- 1.2.7.1. O órgão requisitante reserva-se o direito de adquirir de terceiros as peças que tiverem de ser substituídas, sempre que os preços apresentados pela empresa contratada sejam superiores aos cotados pelo órgão com, no mínimo, mais 02 (dois) fornecedores.
- 1.2.8. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
- 1.2.8.1. Por ocasião do recebimento dos veículos, a proponente vencedora, depois de constatado o problema, deverá fornecer a relação e o orçamento das peças, bem como a previsão de horas para a execução dos serviços necessários, nos termos do subitem 1.2.8.3.1;
- 1.2.8.2. O órgão requisitante irá se pronunciar em até 02 dias úteis, quanto à aplicação das peças e a efetiva execução dos serviços, observando-se o disposto nos subitens 1.2.7 e 1.2.7.1 acima.
- 1.2.8.3. Os serviços deverão ser iniciados em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da ordem de execução e entregues no período de tempo previsto para a sua execução;
- 1.2.8.3.1. Deve ser considerado como **tempo máximo de serviço**, o constante na tabela temporária geral do SINDIREPA, disponível no endereço <http://www.oficinadeveiculos.com.br/tempos.asp>.
- 1.2.9. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância viária inferior a:
- 10 (dez) quilômetros** do prédio sede do Setor de Transportes do Município, localizado à Rua Miguel Alfredo Deves, centro, para a manutenção dos veículos constantes dos lotes **1, 2, 3 e 4 do Anexo I**;
- 1.2.9.1. A adjudicação do objeto a(s) proponente(s) vencedora (as) e a contratação com a(s) mesma(s), ficará restrita à comprovação das condições estabelecidas no subitem 1.2.10.

- 1.2.10. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 1.2.10.1. Constatado o fornecimento de produtos ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 1.2.11. A proponente vencedora deverá fornecer a garantia mínima de 06 meses para os serviços executados.
- 1.2.12. A proponente vencedora deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.
- 1.2.13. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 1.2.13.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 1.2.13.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 1.2.14. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 1.2.14.1. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 1.2.15. Nos termos do Decreto Municipal nº 08/2006, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 1.2.15.1. Caberá ao Município, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 1.2.15.2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
- 1.2.15.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

1.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

43 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

91 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

102 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

2.063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUARIOS

106 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital;
- 2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Ibicaré, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 66, 67 e 68 da Lei Orgânica do Município.
- 2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

- 2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.6.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
 - b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo III**, do presente Edital.
- 2.6.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A empresa participante deste processo que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:
 - a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade;
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
 - b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
 - ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital, **com firma reconhecida em cartório**;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade;
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado);
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 3.3. A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da

documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo V**. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.

- 3.3.1. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.3.2. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 3.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
- 3.5. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 3.6. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V**, **fora dos envelopes nº 01 e 02**.
- 4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2017 – EDITAL PP Nº ____/2017
EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2017 – EDITAL PP Nº ____/2017
EMPRESA PROPONENTE:

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1. O Envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:
 - 5.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo II**, contendo:
 - 5.1.1.1. Preço unitário e total do item, cotado em moeda corrente nacional, incluso além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. O valor unitário poderá ser cotado com até 03 (três) dígitos após a vírgula e o preço total com somente 02 (dois) dígitos após a vírgula;
 - 5.1.1.2. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;
 - 5.1.2. **Declaração expressa** da empresa proponente que disponibilizará, conforme o caso, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância viária **inferior** a:
 - a. **10 (dez) quilômetros** do prédio sede do Setor de Transportes, localizado à Rua Miguel Alfredo Deves, 133, centro, para a manutenção dos veículos constantes dos lotes 1, 2, 3 e 4 do Anexo I;
- 5.2. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no Anexo II deste Edital.
- 5.3. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 5.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- 5.5. A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.6. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem

rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

- 5.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.8. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
- 5.9. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1. O representante da empresa que apresentar o documento citado acima, no ato de credenciamento, conforme o disposto no subitem 3.2 do presente edital fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope dos documentos de habilitação.

6.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.

6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

6.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

6.1.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

6.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias;

6.1.8.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

6.1.9. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.

6.1.10. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados.

6.1.11. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

6.1.12. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ibicaré, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

6.1.13. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

- 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal, devendo neste caso, ser apresentada, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:30 as 17:30 horas, junto a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Ibicaré, na Rua D. Pedro II, 133, centro.
- 6.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 6.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 6.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.19.7 e seguintes do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até **as 14 horas** do dia **28 de março de 2017**, no local indicado no preâmbulo deste Edital.
 - 7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo V** do Edital.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor 0,00 (zero), manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
 - 7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - 7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

- 7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 7.17. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
- 7.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte**
- 7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.18.6. O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - a. Será incluído na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
 - b. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 9.2. O registro a que se refere o subitem 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos Decreto Municipal nº 08/2006.
- 9.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - a. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - b. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 9.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.3.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 9.5. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.7. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
- 9.7.1. Colhidas às assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação da Ata.
- 9.8. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Cabe a o Município e aos órgãos participantes:

- 10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 10.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;
- 10.1.3. Designar servidor para acompanhar os serviços;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 14, deste Edital;
- 10.1.5. Emitir as Solicitações e as respectivas Notas de Empenho necessárias à efetiva execução do objeto.

10.2. Cabe à proponente vencedora:

- 10.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, em especial ao disposto no subitem 1.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO;

- 10.2.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 10.2.5. Exigir do Município e dos órgãos participantes as Solicitações e as respectivas Notas de Empenho necessárias para a efetiva execução do objeto.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 11.2.1. A multa a que alude o subitem 11.2 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 11.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
 - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d. Sofrer sanção prevista nos inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 12.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
- 13.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo poder público municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços, importando o valor de acordo com o quantitativo de horas executadas relativas ao item correspondente, multiplicado pelo preço unitário da proposta vencedora deste processo.
- 14.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o

efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

- 14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IBICARÉ, CNPJ 82.939.448/0001-30, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
 - 14.2.1. Os órgãos participantes informarão os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
 - 14.2.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
- 14.3. Os preços não serão reajustados.
- 14.4. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 14.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
 - 14.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 14.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 14.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 14.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 14.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS

- 15.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 524.784,00** (Quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais), não consideradas as eventuais adesões à futura Ata.
- 15.2. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.2. Caberá ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 08/2006 e suas alterações.
- 16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada.
- 16.6. Integram o presente Edital:
- Anexo I – Categoria dos Veículos e Máquinas / Quadro de Distribuição de Horas
 - Anexo II – Especificação do objeto / Modelo da Proposta / Valor Unitário Máximo
 - Anexo III – Modelo da declaração de enquadramento como EPP ou ME
 - Anexo IV – Modelo da Carta de Credenciamento
 - Anexo V – Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
 - Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 16.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Ibicaré.
- 16.7.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 16.7.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.8. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (49) 3538-0222 ou e-mail licitacao@ibicare.sc.gov.br com Sr. Élcio.
- 16.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Ibicaré, 14 de março de 2017.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

EDITAL PP Nº 14/2017

ANEXO I

CATEGORIAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS CONTEMPLADOS PELO OBJETO
QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS PREVISTAS NO OBJETO

1. CATEGORIAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS CONTEMPLADOS PELO OBJETO

LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES		
PLACA	MARCA / MODELO	ÓRGÃO
QHS4827	SPIN 1.8 LTZ CHEVROLET	SAÚDE
QHE 2359	SPIN 1.8 LTZ CHEVROLET	SAÚDE
MFH 7902	GOL VOLKSWAGEM	SAÚDE
MGM 7179	KOMBI VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
MCD 4674	KOMBI VOLKSWAGEM	SAÚDE
MFP 3738	UNO MILLE FIAT	SAÚDE
MFP 3678	UNO MILLE FIAT	SAÚDE
MFY 5396	UNO MILLE ECONOMY FIAT	SAÚDE
MKZ 3462	UNO MILLE ECONOMY FIAT	SAÚDE
MKP 6872	PÁLIO ATTRACT 1.4 FIAT	SAÚDE
MKZ 5994	UNO MILLE FIAT	SAÚDE
MLU 9976	CORSA CLASSIC CHEVROLET	SAÚDE
MML 2645	SPIN 1.8 LTZ CHEVROLET	SAÚDE
QHX 8077	CLIO RENAULT	AGRICULTURA
MDP 0723	STRADA FIAT	AGRICULTURA

LOTE 2 – VANS, CAMIONETAS, ÔNIBUS		
PLACA	MARCA / MODELO	ÓRGÃO
MKL 3273	CAMINHONETE DUCATO FIAT	SAÚDE
MKE 8789	CAMINHONETE DUCATO FIAT	SAÚDE
MLI 9139	CAMINHONETE DUCATO FIAT	SAÚDE
QHV 8492	CAMINHONETE S 10 LT CHEVROLET	ADMINISTRAÇÃO
MBW 4846	MICROONIBUS VOLAREA8	EDUCAÇÃO
MFQ 9726	MICROONIBUS VOLAREV8	EDUCAÇÃO
MDX 6180	MICROONIBUS VOLARE	EDUCAÇÃO
MLK 2981	ONIBUS VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
MKC 9854	ONIBUS VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
QHE 4675	ONIBUS IVECO	EDUCAÇÃO
QHQ 3458	ONIBUS VOLKSWAGEM	EDUCAÇÃO
LTZ 7324	TOYOTA BANDEIRANTES	TRANSPORTES

LOTE 3 – MÁQUINAS PESADAS / EQUIPAMENTOS DIVERSOS	
MARCA / MODELO	ÓRGÃO
TRATOR DE ESTEIRA FD9	TRANSPORTES
TRATOR DE ESTEIRA D50 KOMATSU	TRANSPORTES
MOTONIVELADORA 130 HUBER-WARCO	TRANSPORTES
MOTONIVELADORA 135 HUBER-WARCO	TRANSPORTES
RETROESCAVADEIRA CASE 580 M	TRANSPORTES
CARREGADEIRA MICHIGAN 75 III	TRANSPORTES
ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC - 160	TRANSPORTES
ROLO COMPACTADOR MULLER	TRANSPORTES

RETROESCAVADEIRA 580 H CASE	TRANSPORTES
MOTONIVELADORA CASE	TRANSPORTES
BRITADOR CCM	TRANSPORTES
TRATOR DE PNEU TL 85 NEW HOLLAND	AGRICULTURA
TRATOR DE PNEU TL 85 NEW HOLLAND	AGRICULTURA
TRATOR DE PNEU FORD 5030	AGRICULTURA
RETROESCAVAD. JCB	AGRICULTURA
TRATOR DE PNEU MASSEY	AGRICULTURA
ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC - 160	AGRICULTURA
TRATOR DE PNEU VALTRA A-950	AGRICULTURA
TRATOR DE PNEU CASE	AGRICULTURA
ENCILADEIRAS PECUS, NOGUEIRA E CREMASCO	AGRICULTURA
CARETÃO FORAGEIRO	AGRICULTURA
PLANTADEIRA	

LOTE 4 – CAMINHÕES		
PLACA	MARCA / MODELO	ORGÃO
QHO 7163	CAMINHÃO FORD 2629	TRANSPORTES
MCY 9681	CAMINHÃO VOLKSWAGEM	TRANSPORTES
MFA 7526	CAMINHÃO VOLKSWAGEM	TRANSPORTES
MJB 3783	CAMINHÃO VOLKSWAGEM	TRANSPORTES
MIE 4006	CAMINHÃO VOLKSWAGEM	TRANSPORTES
MAI 7187	CAMINHÃO MERCEDES BENZ	TRANSPORTES
QHA 1974	CAMINHÃO MERCEDES BENZ	AGRICULTURA
MIA 9846	CAMINHÃO TANQUE FORD	AGRICULTURA

2. QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS PREVISTAS NO OBJETO

LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES				
ITEM	AGRICULTURA	SAÚDE	EDUCAÇÃO	TOTAL
01	80	250	30	360
02	80	200	30	310
03	80	300	50	430

LOTE 2 – VANS, CAMIONETAS, ÔNIBUS				
ITEM	TRANSPORTES	EDUCAÇÃO	SAÚDE	TOTAL
04	200	400	100	700
05	150	350	80	580
06	150	450	150	750

LOTE 3 – MÁQUINAS PESADAS/ EQUIPAMENTOS DIVERSOS			
ITEM	TRANSPORTES URBANISMO	AGRICULTURA	TOTAL
07	400	400	800
08	300	300	600
09	400	250	650

LOTE 4 – CAMINHÕES			
ITEM	TRANSPORTES URBANISMO	AGRICULTURA	TOTAL
10	200	100	300
11	150	100	250
12	200	100	300

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

EDITAL PP Nº 14/2017

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR UNITÁRIO MÁXIMO

Processo de Licitação Nº ____/2017 - Edital PP Nº ____/2017.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax: _____ e-mail: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT. MAXIMO R\$	VALOR TOTAL MAXIMO R\$
01	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES	360	HR/h	R\$ 61,80	R\$ 22.248,00
02	SERVIÇO DE ELETRICIDADE PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES	310	HR/h	R\$ 73,80	R\$ 22.878,00
03	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES	430	HR/h	R\$ 82,80	R\$ 35.604,00
04	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 2 – VANS, CAMIONETAS E ÔNIBUS	700	HR/h	R\$ 92,80	R\$ 64.960,00
05	SERVIÇO DE ELETRICIDADE PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 2 – VANS, CAMIONETAS E ÔNIBUS	580	HR/h	R\$ 77,80	R\$ 45.124,00
06	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 2 – VANS, CAMIONETAS E ÔNIBUS	750	HR/h	R\$ 86,80	R\$ 65.100,00
07	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 3 – MÁQUINAS PESADAS	800	HR/h	R\$ 101,80	R\$ 81.440,00
08	SERVIÇO DE ELETRICIDADE PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 3 – MÁQUINAS PESADAS	600	HR/h	R\$ 87,80	R\$ 52.680,00
09	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 3 – MÁQUINAS PESADAS	650	HR/h	R\$ 92,80	R\$ 60.320,00
10	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 4 – CAMINHÕES	300	HR/h	R\$ 92,80	R\$ 27.840,00
11	SERVIÇO DE ELETRICIDADE PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 4 – CAMINHÕES	250	HR/h	R\$ 79,80	R\$ 19.950,00
12	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 4 – CAMINHÕES	300	HR/h	R\$ 88,80	R\$ 26.640,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 524.784,00

Local e data: _____

Assinatura do representante da empresa proponente

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

EDITAL PP Nº 14/2017

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 2.7.2 do Edital de Pregão Presencial nº ____/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

EDITAL PP Nº 14/2017

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2017 instaurado pelo Município de Ibicaré -SC, na modalidade Pregão Presencial nº ____/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Credenciante

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

EDITAL PP Nº 14/2017

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº __/2017 – Pregão Presencial nº __/2017, do Município de Ibicaré - SC, que _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

EDITAL PP Nº 14/2017

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2017

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS REQUISIÇÕES FUTURAS DE SERVIÇOS, POR HORA/HOMEM TRABALHADA, DE MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA E OUTROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS.

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXX do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, por intermédio representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Gianfranco Volpato, através da Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde, como órgãos participantes, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Pregão Presencial nº XX/2017, Processo de Licitação nº XX/2017, mediante termos e condições que seguem.

DETENTORA (S):

1ª	RAZÃO SOCIAL:	
	ENDEREÇO:	
	CNPJ/MF:	
	REPRESENTANTE LEGAL:	
	ENDEREÇO:	
	CPF:	
	RG:	

2ª	RAZÃO SOCIAL:	
	ENDEREÇO:	
	CNPJ/MF:	
	REPRESENTANTE LEGAL:	
	ENDEREÇO:	
	CPF:	
	RG:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA A CATEGORIA DE	360	HR/h		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES				
02	SERVIÇO DE ELETRICIDADE PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES	310	HR/h		
03	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES	430	HR/h		
04	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 2 – VANS, CAMIONETAS E ÔNIBUS	700	HR/h		
05	SERVIÇO DE ELETRICIDADE PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 2 – VANS, CAMIONETAS E ÔNIBUS	580	HR/h		
06	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 2 – VANS, CAMIONETAS E ÔNIBUS	750	HR/h		
07	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 3 – MÁQUINAS PESADAS	800	HR/h		
08	SERVIÇO DE ELETRICIDADE PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 3 – MÁQUINAS PESADAS	600	HR/h		
09	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 3 – MÁQUINAS PESADAS	650	HR/h		
10	SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 4 – CAMINHÕES	300	HR/h		
11	SERVIÇO DE ELETRICIDADE PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 4 – CAMINHÕES	250	HR/h		
12	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA A CATEGORIA DE VEÍCULOS CONSTANTES DO LOTE 4 – CAMINHÕES	300	HR/h		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo Poder Público Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
- 3.2. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta contratação, estão descritos no **Anexo I** do Edital.
 - 3.2.1. Poderá ocorrer, a critério do órgão requisitante, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de renovação ou supressão da frota atual.

- 3.2.2. Os **serviços de mecânica geral e eletricidade**, basicamente, consistirão de:
- Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos;
 - Substituição de peças;
 - Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas;
 - Testes de funcionamento e segurança;
 - Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos;
 - Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos.
- 3.2.3. Os **serviços de funilaria e pintura**, basicamente, consistirão de:
- Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos;
 - Reforma ou substituição de partes;
 - Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas;
 - Testes de funcionamento e segurança;
 - Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação;
 - Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas;
 - Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas;
 - Testes de secagem e resistência da pintura;
 - Aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados.
- 3.3. Havendo necessidade de **substituição de peças**, as mesmas serão adquiridas em separado, mediante a apresentação de **orçamento prévio, condicionado à autorização do órgão requisitante**, e obedecidos aos preços de mercado vigentes à época da substituição.
- 3.3.1. O órgão requisitante reserva-se o direito de adquirir de terceiros as peças que tiverem de ser substituídas, sempre que os preços apresentados pela empresa contratada sejam superiores aos cotados pelo órgão com, no mínimo, mais 02 (dois) fornecedores.
- 3.3.2. **As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços.**
- 3.4. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da DETENTORA, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
- 3.4.1. Por ocasião do recebimento dos veículos, a DETENTORA, depois de constatado o problema, deverá fornecer a relação e o orçamento das peças, bem como a previsão de horas para a execução dos serviços necessários, nos termos do subitem 3.5.3.1;
- 3.4.2. O órgão requisitante irá se pronunciar em até 02 dias úteis, quanto à aplicação das peças e a efetiva execução dos serviços, observando-se o disposto nos subitens 3.4 e 3.4.1 acima.
- 3.4.3. Os serviços deverão ser iniciados em até em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da ordem de execução e entregues no período de tempo previsto para a sua execução;
- 3.4.3.1. Dever ser considerado como **tempo máximo de serviço**, o constante na tabela tempária geral do SINDIREPA, disponível no endereço <http://www.oficinadeveiculos.com.br/tempos.asp>.
- 3.5. A DETENTORA deverá disponibilizar em sua oficina, terminal de acesso à internet para possibilitar o acompanhamento on-line, e comunicar ao Setor de Transporte do Município sempre que houver falha ou impossibilidade de conexão.
- 3.5.1. Para a efetiva realização dos serviços, com exceção dos relativos aos veículos pertencentes a Polícia Civil e Polícia Militar, o motorista/operador deverá, obrigatoriamente, passar o cartão com sua matrícula e senha e, ao término da execução dos mesmos, fazê-lo novamente.
- 3.6. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a DETENTORA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância viária inferior a:
- 10 (dez) quilômetros** do prédio sede do Setor de Transportes do Município, localizado à Rua Felipe Muller, centro, para a manutenção dos veículos constantes dos lotes **1, 2 e 3 do Anexo I do Edital**;

- 3.7. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a DETENTORA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 3.7.1. Constatado o fornecimento de produtos ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 3.8. A DETENTORA deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças de reposição e de, no mínimo, 03 meses para os serviços executados.
- 3.9. A DETENTORA deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.
- 3.10. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a DETENTORA obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 3.10.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 3.10.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.11. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 3.11.1. Caberá a DETENTORA obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.12. Nos termos do Decreto Municipal nº 08/2006, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 3.12.1. Caberá ao Município, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.12.2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
- 3.12.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços, importando o valor de acordo com o quantitativo de horas executadas relativas ao item correspondente, multiplicado pelo preço unitário da proposta vencedora do processo.
- 4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.1.3. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

- 4.1.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
- 4.2. Os preços não serão reajustados.
- 4.3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
- 4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

2.022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

43 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

91 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

102 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

2.063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUARIOS

106 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
- 6.1.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- 6.1.5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados.

6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto;
- 6.2.2. Designar servidor para acompanhar os serviços;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
- 6.2.4. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 6.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda à execução dos serviços.
- 6.2.6. Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- 6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
 - 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 08/2006 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 08/2006, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré, de de 2017.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

DETENTORA

Testemunhas:

1. _____

2. _____